

**COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**

- CNPJ nº 45.987.005/0001-98 - NIRE 35.3.0038159-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023**

**1) DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sede da **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.** ("Sociedade"), na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Av. Anton Von Zuben, nº 21155, bairro Jardim São José, CEP 13.051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.987.005/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038159-9. **2) CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3) MESA:** Luis Norberto Pascoal - Presidente; Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária. **4) ORDEM DO DIA:** **a)** alterar a redação do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a conversão de ações preferencias em ações ordinárias de emissão da Companhia; **b)** apreciar e deliberar a respeito da conversão da totalidade das ações preferencias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em igual número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **c)** alterar a redação do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **d)** alterar e consolidar o Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia. **5) DELIBERAÇÕES:** **a)** Iniciando os trabalhos, após exame e discussão, os acionistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou ressalvas, sobre a aprovação da alteração do Artigo 6º Parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a conversão de ações preferencias em ações ordinárias de emissão da Companhia, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 6º [...]. Parágrafo 3º As ações preferencias poderão, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida."** **b)** Ao contínuo, o Sr. Presidente passou a tratar do item "b" da Ordem do dia, que foi aprovado, nos termos da nova redação do Artigo 6º, Parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, a conversão da totalidade das 4.000 (quatro mil) ações preferencias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação preferencial para 01 (uma) ação ordinária. **c)** Passando a tratar do item "c", foi aprovado a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação deliberada no item "b" acima, que passa a vigorar com a seguinte redação: " *Capital da Sociedade é de R\$ 316.065.970,13 (trezentos e dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 256.781.185 (duzentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal."* **d)** Na sequência, o Sr. Presidente colocou o item "d" da Ordem do Dia em discussão, explicando a necessidade de consolidar o Estatuto Social da Sociedade, para refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I. **6) ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia Geral Extraordinária encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente Ata é assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma e é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Luis Norberto Pascoal - Presidente da Mesa, Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária. Acionistas: **COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES** - Luis Norberto Pascoal, **FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENEVOLENCIA E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE** - Luis Norberto Pascoal, Luis Norberto Pascoal, Walter Paschoal, Waldemar Paschoal Júnior, Paulo Sérgio Paschoal. JUCESP nº 315.982/23-8 em 07.08.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - CNPJ nº 45.987.005/0001-98 - NIRE 35.3.0038159-9 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º -** A Comercial Automotiva S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima fechada, brasileira, de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro à Avenida Anton Von Zuben, nº 21155, na Cida-de de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13051-900. **Artigo 3º -** Observado o disposto no presente Estatuto, a Sociedade poderá instalar, manter e fechar filiais, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fazendo, inclusive, os respectivos destaques das partes do capital social que se afigurem necessários. **Artigo 4º -** A Sociedade tem como objeto social: (I) comércio, distribuição, importação e exportação de pneumáticos, autopeças e acessórios de veículos, cordas, lonas, encardos plásticos, tintas, preservativos contra oxidação e outros danos, produtos e instrumentos de limpeza, óleos lubrificantes e graxas, ferramentas e instrumentos portáteis, aparelhos e instrumentos de alarme e segurança; (II) prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneumáticos; (III) prestação de serviços de reparação, manutenção, montagem e alinhamento de pneumáticos, peças e acessórios de veículos; (IV) prestação de serviços de locação de pneumáticos e quaisquer outros bens relacionados no item "I" acima; (V) prestação de serviços de intermediação e de representação comercial; (VI) prestação de serviços de depósito de bens de terceiros; (VII) prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza; (VIII) prestação de serviços de planejamento, organização, produção, promoção e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; (IX) licenciamento de direito de uso de marcas, sinais de propaganda, patentes e demais direitos de propriedade intelectual; e (X) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida nos itens acima, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastros e similares. **Artigo 5º -** o prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:**

**Artigo 6º -** O capital da Sociedade é de R\$ 316.065.970,13 (trezentos e dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 256.781.185 (duzentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social em até mais 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e mais 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferencias, a serem subscritas pelos acionistas detentores de cada uma das espécies, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** As ações preferencias poderão, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida. **Parágrafo 4º -** As ações preferencias não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferencias terão as seguintes vantagens em relação às ações ordinárias: (a) prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Sociedade e na distribuição de dividendos; (b) os dividendos, quando houver e, existindo deliberação para a sua distribuição, serão distribuídos aos acionistas detentores de ações preferencias no prazo estabelecido no artigo 205 da Lei nº 6.404/76, ainda que a Assembleia Geral delibere distribuir dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, conforme permitido pela legislação; e (c) os dividendos pertinentes às ações preferencias nunca serão inferiores aos devidos às ações ordinárias. **Parágrafo 5º -** A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observada a legislação pertinente. **Parágrafo 6º -** As ações preferencias poderão vir a ser resgatadas, por decisão dos acionistas detentores de ações ordinárias, de acordo com as condições a serem na oportunidade fixadas. **Parágrafo 7º -** As ações preferencias adquirirão direito de voto nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a Sociedade deixar de pagar dividendos fixos ou mínimos a que porventura fizerem jus, por 3 (três) exercícios consecutivos. **Artigo 7º -** Se algum acionista desejar ceder ou alienar suas ações, deverá comunicar sua intenção, declarando o preço de venda à Diretoria, e esta, dentro de 15 (quinze) dias, também por escrito, dará ciência aos demais acionistas possuidores de ações, a fim de que antes se habilitem ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias a contar da data em que for expedido o comunicado da Diretoria aos demais acionistas. Ultrapassado o prazo estabelecido, fica entendido que os acionistas renunciaram ao direito de preferência. **Parágrafo 1º -** No caso de falecimento de qualquer acionista, a transferência de suas ações para seus sucessores somente poderá ser feita depois de cumprido, pelo representante legal do espólio, o disposto acima. **Parágrafo 2º -** Nos casos de execução judicial de acionista, deverá o executado, sob pena de responder por perdas e danos, comunicar à Sociedade, antes da arrematação ou adjudicação das ações penhoradas, a existência da execução que estiver sofrendo, a fim de, se interessar as demais acionistas, proceder à remissão de sua dívida, obrigando-se, porém, o acionista executado, a transferir aos acionistas que houverem remido a sua dívida, as ações objeto da execução em valor patrimonial contábil equivalente à dívida assim remida. **Parágrafo 3º -** No caso da liquidação da Sociedade, os acionistas terão o direito de, antes de iniciado o respectivo processo de liquidação, vender suas ações aos demais acionistas, pelo valor patrimonial contábil. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aquele que ocupará a função de Presidente. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e do Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria. **Parágrafo 3º -** Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. A indicação do substituto ora estabelecida será obrigatória apenas quando, em razão da(s) vaga(s), o número de membros em exercício for inferior a 3 (três). **Parágrafo 4º -** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. **Parágrafo 5º -** Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de determinação

do quórum de instalação e votação nas reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração reunirá-se sempre que necessário, na sede da Sociedade. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo 7º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro, mediante comunicação escrita expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo dela constar o dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo 8º -** A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º -** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e validamente deliberadas, será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros em exercício, se composto por até 3 (três) membros ou da maioria, se formado por mais de 3 (três) conselheiros. **Parágrafo 10 -** As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo 11 -** O Presidente do Conselho de Administração nomeará o Secretário das reuniões. No caso do Presidente não estar presente, caberá aos demais Conselheiros presentes à reunião nomear o Secretário. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Sociedade, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: (I) eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas neste Estatuto ou em lei; (II) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Sociedade; solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (III) manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria; (IV) aprovar o orçamento anual e o Plano Operacional e de Investimentos da Sociedade, bem como fiscalizar sua execução; (V) submeter à Assembleia Geral propostas de destinação de dividendos e de alterações estatutárias; e (VI) manifestar-se sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, quando representem valores iguais ou que ultrapassem o equivalente a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade. **Artigo 11 -** A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Parágrafo 2º -** O prazo de mandato dos diretores é de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleitos. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 3º -** No caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração designará o diretor substituído que completará o mandato do diretor que substituir. **Parágrafo 4º -** A divisão dos trabalhos entre os diretores será estabelecida em reunião da Diretoria da qual será lavrada Ata. **Artigo 12 -** A Sociedade será representada por seus diretores da seguinte forma: (I) individualmente, por qualquer de seus diretores, na prática de atos de gestão e administração em geral, com os seus amplos poderes para a prática de atos ou operações necessários para a consecução do objeto social, dentre os quais: representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade com instituições financeiras, de natureza operacional, mesmo quando importem em responsabilidade e/ou obrigações para a Sociedade, tais como títulos da dívida pública, cheques, saques, rendos de pagamento, duplicatas, documentos de ordem de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED) e outros, correspondências e tudo mais que necessariamente for para o bom desempenho de suas funções, limitando-se ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (II) por 2 (dois) membros da Diretoria, nas hipóteses de assinatura de quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade com instituições financeiras, de natureza operacional, em valor superior ao definido no item "I", acima; celebração de contratos em geral, exceto com instituições financeiras; prestação de garantias fidejussórias em favor de quaisquer terceiros; outorga de procurações; deliberação sobre a instalação, manutenção e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional; (III) por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente, na compra e a venda de bens imóveis ou constituição de garantia real sobre quaisquer destes bens; na celebração de contratos e quaisquer documentos não abrangidos pelos itens "I" e "II", acima, com instituições financeiras. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo das disposições acima, a celebração de contratos de empréstimo em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como a compra e a venda de bens imóveis ou constituição de garantia real sobre quaisquer destes bens dependerão de prévia autorização por escrito, consubstanciada em termo próprio, do acionista que detém a maioria das ações com direito a voto. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL: Artigo 13 -** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Artigo 14 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado a pedido de acionistas, pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais em vigor. **Artigo 15 -** Os membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções perceberão, mensalmente, os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 16 -** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 1º -** A convocação far-se-á por anúncio publicado pela imprensa e através de cartas registradas a acionistas que se manifestarem nesse sentido, conforme previsto em lei. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º -** A Assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou nas formas previstas em lei. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E SALDO: Artigo 17 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18 -** O encerramento de cada exercício social será elaborado, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (I) Balanço Patrimonial; (II) Demonstrativo dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; (III) Demonstrativo do Resultado do Exercício; e (IV) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa. **Artigo 19 -** O resultado do exercício se deduzirá, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda, excção feita à participação dos empregados nos lucros e resultados, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Único -** A distribuição da participação dos empregados de que trata este artigo tem por objetivo fortalecer a parceria entre os empregados e a Sociedade, através do reconhecimento do esforço individual e conjunto para a obtenção de resultados pela Sociedade, de curto e longo prazo, observadas as regras estabelecidas em acordo coletivo. A distribuição poderá realizar-se em períodos menores que 1 (um) ano, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Artigo 20 -** O lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no artigo 19 supra, terá a seguinte destinação: (I) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (II) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, na proporção das ações que os mesmos possuírem, conforme as disposições dos artigos 201 a 205 da Lei nº 6.404/76 e assegurados os direitos estabelecidos no parágrafo 4º, do artigo 6º, deste Estatuto, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício. **Parágrafo 1º -** Os dividendos previstos neste artigo poderão ser dispensados no todo ou em parte, se atendidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 6º deste Estatuto. **Parágrafo 2º -** O dividendo não reclamado, não vencerá juros e no prazo de 5 (cinco) anos prescreverá a favor da Sociedade. **Parágrafo 3º -** No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 4º (b) do artigo 6º, os dividendos devidos às ações ordinárias ficarão provisionados em reserva especial. **Artigo 21 -** O saldo do lucro líquido, depois de deduzida a reserva legal e o dividendo obrigatório previstos no artigo 20, supra, ficará à disposição da Assembleia Geral, podendo ser pago como dividendo suplementar aos acionistas ou transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Único -** A Reserva para Aumento de Capital terá por finalidade a preservação da capitalização da Sociedade e de sua capacidade de investimentos, mediante destinação de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido de cada exercício, após a destinação, quando for o caso, das parcelas destinadas à formação da Reserva Legal e ao pagamento do dividendo obrigatório, observado o limite estabelecido no artigo 199, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22 -** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 20 supra, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197, da Lei 6.404/76. **Artigo 23 -** A critério da Diretoria, poderão ser levantados, em qualquer data, balanços intermediários. **Parágrafo 1º -** A Diretoria, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários e participação de seus empregados na forma estabelecida neste Estatuto, à conta de lucro apurado no balanço intermediário, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros. **Parágrafo 2º -** A Diretoria, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá declarar juros sobre capital próprio, à conta de resultados, imputando-os ou não aos dividendos atribuíveis aos acionistas. **Artigo 24 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, ressalvada a hipótese de liquidação judicial. **Artigo 25 -** A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação de acionista(s) que represente(m) mais da metade do Capital Social com direito a voto: (I) transformar-se; (II) incorporar outras empresas; (III) ser incorporada por outras empresas; (IV) cindir-se em duas ou mais empresas; e (V) fundir-se com outras empresas. **Artigo 26 -** A Sociedade responderá e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, desde que os respectivos conteúdos sejam condizentes com a legislação pertinente e com os termos deste Estatuto. Confere com o original: Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária.



## C POPULAR 3X37 DIGITAL - 17 07 23 - AGE -10H00 - COMERCIAL AUTOMOTIVA SA pdf

Código do documento f8c21625-9048-47be-aba3-798393e44c5d



### Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832

Certificado Digital

beth.godoy@rac.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 15 Aug 2023, 19:08:31

Documento f8c21625-9048-47be-aba3-798393e44c5d **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-15T19:08:31-03:00

#### 15 Aug 2023, 19:13:06

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-15T19:13:06-03:00

#### 16 Aug 2023, 08:01:31

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**

Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 186.201.199.42 (186-201-199-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 52360).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto

Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE\_ATOM:

2023-08-16T08:01:31-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2ad0d9bb63823fd6e3325419096d29f2b4e65b642f56340b8cdbc9297f2a7393

(SHA512):1a75e7ba3efdfce2e845804757bfb03048eba6edbeded57c00bcdb82874f5661c59ef84f3ae945700001206a96db84954d33832e243b8329403d548bdc106ad9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**